



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO Nº 008/2025**

**Termo de contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o município de Juazeiro - Ba e a
empresa N & G – Assessoria e Consultoria
Contábil e Sistemas LTDA.**

O Município de Juazeiro, Estado da Bahia, órgão da administração pública em geral, natureza jurídica a município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – centro, Juazeiro - Ba, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração a Senhora Ana Angélica Almeida Lima Santana, brasileira(o), CPF sob o nº 491.786.015-68, portadora da Matrícula Funcional nº 44.137, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **N & G – Assessoria e Consultoria Contábil e Sistemas LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 13.118.570/0001-22, com Endereço na Rua Oda Pedrosa Reis, Bairro Cristo Rei, CEP. 56.395-000, Lagoa Grande – PE, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado (a) por Lídia de Araújo Nascimento, CPF 064.057.714-82. celebram o presente contrato de prestação de serviços, **CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **ART. 75, INCISO II**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
(art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei 14.133/21.**

Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão financeira dos recursos públicos da administração municipal, como também, implantação de boas práticas de controles internos e análise de demonstrações contábeis para uma melhor tomada de decisão dos gestores das diversas secretarias da administração municipal direta, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerencias na área de finanças, conforme detalhamento constante neste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	V. MENSAL	V. GLOBAL 2 MESES
	Contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão financeira dos recursos públicos da administração municipal, como também, implantação de boas práticas de controles internos e análise de demonstrações contábeis para uma melhor tomada de decisão dos gestores das diversas secretarias de administração municipal direta, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerencias na área de finanças.	MÊS	R\$ 25.000,00	R\$ 50.000,00

Lidia de Araújo Nascimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

	VALOR TOTAL			R\$ 50.000,00
--	--------------------	--	--	----------------------

O valor global da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme comprovação em anexo.

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses.

Os serviços serão prestados para as diversas secretarias de Administração do Município de Juazeiro – Ba.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificamente no **inciso II, do art. 75, da Lei nº14.133/2021**.

O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, da Lei 14.133/21.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A administração pública municipal enfrenta desafios complexos no que diz respeito à gestão eficiente dos recursos financeiros, principalmente no contexto de crescente demanda por transparência, eficiência, e conformidade com as normativas legais e regulamentares. A adequada gestão dos recursos públicos é crucial para garantir a execução de políticas públicas eficazes, promover o bem-estar da população e assegurar a boa aplicação do dinheiro público.

Ademais essa nova gestão não teve acesso a diversos relatórios importantes durante a transição de mandato dificultando a realização de um diagnóstico preciso da real situação financeira do município.

Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão financeira da administração municipal se torna essencial para o aprimoramento da gestão pública.

A empresa contratada poderá realizar uma análise detalhada dos recursos orçamentários, identificar possíveis falhas nos processos financeiros e sugerir soluções para otimizar a utilização desses recursos, garantindo que os investimentos e despesas sejam realizados de forma estratégica, responsável e de acordo com as prioridades do município.

O fortalecimento dos controles internos é uma medida essencial para prevenir fraudes, erros e desperdícios. A consultoria especializada será capaz de identificar áreas de risco, implementar procedimentos e normas que assegurem a integridade dos processos financeiros, além de estabelecer mecanismos de monitoramento e auditoria contínua, que promovam a transparência e a confiabilidade das informações contábeis.

A correta análise das demonstrações contábeis é fundamental para a tomada de decisões informadas por parte dos gestores públicos. A empresa especializada auxiliará na interpretação dos balanços, demonstrativos de receitas e despesas, e outros documentos financeiros, de modo a identificar tendências, desvios e oportunidades de melhoria, proporcionando uma base sólida para a formulação de políticas financeiras mais assertivas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação dos serviços ora propostos serão pelas disposições, contidas no **inciso II, do art. 75, da Lei**

Lidia de Araújo Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

nº14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores de Dispensa são corrigidos anualmente através de Decreto pelo Governo Federal, sendo que o valor vigente para o ano de 2025 para dispensa fundamentada no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/21 passou para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Decreto 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

- a) No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021 c/c art. 23, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021 para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.
- b) O custo total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme menor valor apresentados nas propostas).

5 . CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO- (art. 6º, inciso XXIII, alínea e da Lei n. 14.133/2021);

O serviço contratado será realizado por execução indireta.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Temos como objetos específicos:

- I. Planejamento das Ações;
- II. Verificação dos Instrumentos de Planejamento, Projetos e Programas orçamentários;
- III. Orientação na Utilização dos recursos recebidos;
- IV. Organização, Treinamento e Capacitação dos Recursos Humanos em finanças;
- V. Padronização de Materiais de acompanhamento dos recursos recebidos em relação a despesa executadas;
- VI. Monitoramento, Controle e Avaliação dos planejamentos econômicos e financeiros;
- VII. Gestão e Otimização de custos;
- VIII. Implantação de Instruções Normativas e Papeis de Trabalho buscando o equilíbrio financeiro.
- IX. Implantação de fluxo de caixa para uma melhor operacionalização e aplicação dos recursos financeiros.

Readequação do Controle Interno e Implantação do Análise de Contas,

A empresa conta com profissional pós-graduado em Gestão Financeira perícia e Auditoria, com experiência de mais de 30 anos de área contábil, orçamentaria e financeira do serviço público;

1. Metodologia

Primeiramente uma realização de um diagnóstico situacional objetivo e prático, depois elaborar plano de ação para que possamos:

Lidia de Jesus Roberto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- I. Levantamento junto as Diretorias Financeiras da administração direta e indireta dos Restos a pagar processados e não processados inscritos;
- II. Realizar estudos com dados contábeis apresentando a evolução das despesas empenhada, liquidada e paga, bem como a evolução da receita arrecadada;
- III. Empregar a tecnologia para aperfeiçoar o controle econômico e financeiro com gastos da administração utilizando; com o apoio de equipe efetiva da Prefeitura;
- IV. Implantar ferramentas que permitam o acompanhamento dos gastos mês a mês e diariamente da administração;
- V. Apresentação de relatórios gerenciais com índices, indicadores e sugestão de aplicações

A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

O objeto deverá ser executado no Município de Juazeiro - BA, conforme determinações da Administração Municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021)

- a) A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para Prestação de serviços de consultoria e assessoria na gestão financeira dos recursos públicos da administração municipal, como também, implantação de boas práticas de controles internos e análise de demonstrações contábeis para uma melhor tomada de decisão dos gestores das diversas secretarias de administração municipal direta, visando oferecer o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades gerenciais na área de finanças.
- b) O objeto deverá ser executado com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.
- c) A contratação em tela visa dar uma maior eficiência na utilização dos recursos públicos para que haja sustentabilidade, otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Lidia de Jesus Wazent



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente;
- g. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21;

Júlia de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO -

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei n. 14.133/2021)

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- V. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- VI. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidor(a) **Rodrigo Laranjeira Nunes de Jesus**, CPF. **021.756.725-81**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- VII. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IX. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- X. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- XI. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual
- XII. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Lidia de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O gestor do contrato, será o servidor **Eliaquim Santos Costa**, e CPF. **056.088.625-03**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I. - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II. - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV. - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V. - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI. - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei n. 14.133/2021)
--

Do recebimento

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- d) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- e) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- f) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.
- g) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das

Lidia de Jesus Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidades.

- h) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- i) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- j) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicadas cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- k) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- l) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- m) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- p) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios

Lidia de Jesus Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- e) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- f) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- g) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- h) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

Lidia de Jesus Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

A) Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02
UNIDADE: 0303
ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO: 33.90.39
FONTES: 1500

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL - (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei n. 14.133/2021)

11.1 O prazo de execução deverá ser de 02 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 02 (dois) meses condicionado a eficácia a sua publicação em Diário Oficial, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Municipal ou a terceiros;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da

Lidia de Araújo Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c os arts. 7º, III e 14, IV da Lei nº 14.133/21.

Assegurar à CONTRATANTE:

- a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- c) Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- d) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da

Lidia de Araújo Mendes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

Lidia de Araújo Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Todas as informações, aplicativos e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como de seus executores, sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- II. Os executores da contratada, que atuarão na prestação dos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.
- III. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
- IV. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- V. O banco de dados é de propriedade da contratante, podendo ser solicitado a qualquer momento.
- VI. Município de Juazeiro/BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.
- VII. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 056/2024.
- VIII. Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado ao contratado:

- I. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte

Lidia de Jesus Soares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da lei nº 14.133, de 2021.
- 20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

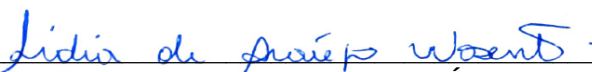
21.1 Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133, de 2021, decreto municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na lei nº 8.078, de 1990 – código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos**.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 22.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no portal nacional de contratações públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da lei n. 12.527, de 2011.

Juazeiro, 24 de janeiro de 2025.

**ANA ANGELICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**N & G – ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E SISTEMAS LTDA
LÍDIA DE ARAÚJO NASCIMENTO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____